



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0501/2023

O inciso III do § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0501/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º

.....

III – a operação em quantidade mínima de aeroportos localizados no Estado deverá ser realizada com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais em cada um deles; e

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira